



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI Nº 5.394, DE 15 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a revisão geral anual em 2026 da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a revisão geral anual em 2026 da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Ubá, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e constantes das Tabelas I e II, anexas à Lei Municipal n.º 2.146/91.

Art. 2º A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, será equivalente ao percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2026 e será devido no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.

Art. 3º A partir de 1º de junho de 2026, os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, farão jus a um novo reajuste, de mais 1,14% (um vírgula quatorze por cento), incidente sobre o vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2026.

Art. 4º Para os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ubá, será devido um adicional no valor de 1,14% (um vírgula quatorze por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo ou função, vigente no mês de janeiro de 2026 no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.

Parágrafo único. O adicional previsto no *caput* será devido nos mesmos estabelecidos para o adicional previsto na Lei Municipal n.º 5.295, de 17 de julho de 2025.

Art. 5º A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

Art. 6º Aos servidores inativos que não se enquadrarem no disposto no artigo 4º, é aplicado o reajuste concedido pelo governo federal aos aposentados do Regime Geral de Previdência.

Art. 7º O auxílio-alimentação devido aos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal n.º 3.815/2009, fica fixado em R\$ 525,26 (quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos) para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026, e em R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais) a partir de 1º de junho de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 8º O valor do auxílio-transporte devido aos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 2.658/1996, fica fixado em R\$ 175,05 (cento e setenta e cinco reais e cinco centavos) para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026, e em R\$ 176,96 (cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 9º Os valores não pagos, referentes aos reajustes autorizados nos artigos anteriores, incluindo o adicional dos profissionais do magistério, deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir da folha referente ao mês seguinte ao da aprovação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 15 de maio de 2026.

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 15/05/2026